



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

LEI Nº 4.714

ALTERA A LEI Nº 4.662 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui, e eu sanciono e publico a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O art. 11 da Lei nº 4.662 de 19 de setembro de 2006, fica acrescido do seguinte dispositivo.

Art. 11.

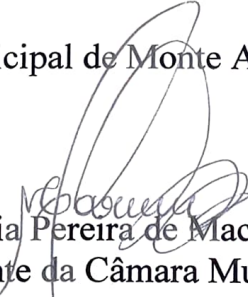
“XVIII – Chefe de Gabinete.

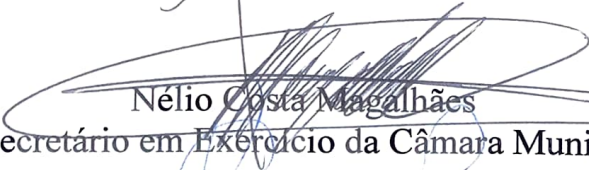
Art. 2º - A remuneração atribuída ao cargo comissionado esta estabelecida no anexo único que é parte integrante desta lei.

Art. 3º - Os efeitos desta lei retroagem a 1º de fevereiro de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 17 de fevereiro de 2009.


Maria Pereira de Macedo
Presidente da Câmara Municipal


Nélcio Costa Magalhães
1º Secretário em Exercício da Câmara Municipal


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

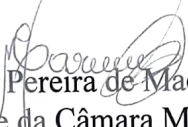
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

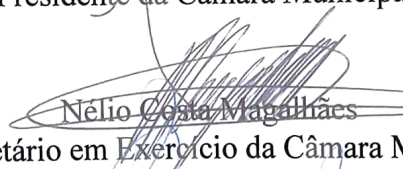
RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4.714

CARGO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	R\$ 4.200,00	01

Sala das sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 17 de fevereiro de 2009.


Maria Pereira de Macedo
Presidente da Câmara Municipal


Nélcio Costa Magalhães
1º Secretário em Exercício da Câmara Municipal


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária da Câmara Municipal